

REGRAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES / COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA -
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

No ano letivo 2011/2012, a Câmara Municipal de Almada disponibilizou um novo serviço, designado Almada Cresce Contigo, que configura uma melhoria da prestação do serviço público na área da Educação. Este serviço recai em duas áreas de competência municipal: fornecimento de refeições para alunos do 1º ciclo e crianças do pré-escolar e componente de apoio à família – prolongamento de horário para as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública.

Em presença deste objetivo inscreveu-se este Programa nas Opções do Plano, Eixo 4: Educação, formação, conhecimento e juventude e na linha de orientação 4.1: “Assegurar a continuidade do Programa Municipal de Ação Social Escolar, dirigido a crianças e famílias carenciadas do 1º ciclo e do pré-escolar, no que se refere ao fornecimento de refeições, compra de manuais escolares e outro material didático e frequência de prolongamento de horários nos jardins de infância da rede pública (...)”, na qual se preconiza “Administrar o serviço municipal Almada Cresce Contigo, promovendo o regular funcionamento do sistema de gestão eletrónica do fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e educação pré-escolar e a componente de apoio à família - prolongamento de horário, assegurando o acompanhamento da assistência técnica ao equipamento instalado”.

A sua implementação decorre do exercício das competências municipais de fornecimento de refeições e de prolongamento de horário às crianças matriculadas na educação pré-escolar da rede pública. De acordo com o estipulado na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro das transferências de atribuições e competências para as autarquias locais e a Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Considerando o quadro legislativo em vigor, na organização e implementação deste serviço deverá ser considerada outra legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro que regula a transferência para os municípios das competências em matéria de ação social no domínio dos refeitórios, a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, e o Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto, o qual aprovou as “normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar” e, o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, que define as medidas de ação social escolar.

Simultaneamente, o serviço Almada Cresce Contigo visa responder à complexidade do atual Sistema Educativo Local, que apresenta níveis distintos de intervenção e de responsabilização, partilhados por uma ampla rede de interlocutores, tendo por objeto central da sua ação o aluno e o respetivo Encarregado de Educação.

Almada Cresce contigo apresenta-se como um serviço com a seguinte: visão, missão e valores

Visão: Almada Cresce Contigo - um serviço de qualidade, de proximidade e de referência na relação município - comunidade educativa.

Missão: Almada Cresce Contigo tem por missão proporcionar o acesso da comunidade educativa aos serviços municipais de fornecimento de refeições e da componente de apoio à família, através do ambiente Web, contribuindo para a gestão integrada das competências municipais da área da educação.

Valores: Serviço Público; Equidade; Transparência; Profissionalismo; Inovação

Artigo 1º

Objeto

1 - As presentes regras visam definir o funcionamento e gestão dos Refeitórios Escolares, nos estabelecimentos de ensino básico 1º ciclo e educação pré-escolar da rede pública do Município de Almada, o seu funcionamento deve obedecer à legislação anteriormente identificadas e às normas que a seguir se apresentam.

2 - Esta gestão é suportada através do funcionamento do serviço “Almada Cresce Contigo” assente numa plataforma informática em rede Web.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - Os refeitórios escolares existentes no Concelho de Almada encontram-se sob gestão e controlo directo do Município, à excepção dos refeitórios da EB1/JI do Alfeite e EB1 da Cova da Piedade nº 2 cuja gestão é regulada através de Protocolos com Entidades, através da celebração do Acordo de Cooperação dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.

2 - Este âmbito engloba também a gestão da Componente de Apoio à Família, nas vertentes de refeição e prolongamento de horário.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 3º

Princípios Gerais Refeitórios Escolares

Os refeitórios escolares regem-se de acordo com os seguintes princípios:

- a) A composição da refeição deve ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e obedecer aos critérios referentes a uma alimentação racional, saudável e conforme Caderno de Encargos, aplicável na contratualização desta prestação de serviços pela Câmara Municipal ou inscritos nos Acordos de Colaboração aprovados.
- b) O fornecimento, aquisição e armazenamento dos produtos e géneros alimentícios deve realizar-se de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar de modo a preservar a qualidade dos mesmos.
- c) A execução regular de acções de controlo higieno-alimentar e de qualidade nutricional por entidade competente.

Artigo 4º **Objetivos**

O serviço prestado pelos refeitórios tem como objectivos específicos:

- a) Fornecer uma refeição quente e equilibrada nutricionalmente.
- b) Tornar os refeitórios escolares espaços educativos e promotores de saúde.

Artigo 5º **Princípios gerais da Componente de Apoio à Família**

1 - A Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

2 - A Componente de Apoio à Família consta, designadamente, no Serviço de Refeição e no desenvolvimento de atividades de animação e apoio às famílias ao nível do Prolongamento de Horário, destinando-se a servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos nestes períodos.

Artigo 6º **Objetivos da Componente de Apoio à Família**

A Componente de Apoio à Família tem como objectivos específicos:

- a) Apoiar as famílias na tarefa da Educação.
- b) Dar resposta às necessidades educativas, proporcionando oportunidades de autonomia e sociabilização.
- c) Contribuir para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 7º **Funcionamento dos Refeitórios Escolares**

1 - Os refeitórios fornecerão, normalmente, apenas o almoço, que será constituído por uma refeição equilibrada, segundo as normas gerais de uma alimentação saudável, complementando a função educativa da escola, no cumprimento do Caderno de Encargos e dos Acordos Estabelecidos.

2 - É expressamente proibido no fornecimento de refeições, a intervenção de qualquer elemento estranho à empresa fornecedora de refeições.

Artigo 8º **Destinatários**

1 – Os refeitórios servirão os alunos e pessoal docente e não docente dos Estabelecimentos de Ensino no qual se integram. Podem contudo, servir, mais que um estabelecimento de ensino quando tiver por objectivo uma melhor racionalização dos recursos humanos e materiais.

2 – Estes poderão ser utilizados por outros utentes que ao abrigo de projectos, actividades, intercâmbios, entre outros, venham a ser autorizados, desde que tal não prejudique a utilização por parte dos seus principais destinatários, os alunos desse estabelecimento de ensino.

Artigo 9º **Constituição das Refeições/Ementas**

1 – Na elaboração das ementas deverão ser cumpridos os requisitos constantes no Caderno de Encargos, devendo estas ser validadas pelo Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação.

2 – A refeição completa deve ser constituída por:

- a) Sopa;
- b) Prato principal, que inclui saladas ou legumes;
- c) Pão de mistura, embalado;
- d) Sobremesa;
- e) Água (única bebida permitida);

3 – A ementa semanal deve ser afixada em local visível e de fácil acesso. As ementas encontram-se também disponíveis para consulta no Site Cidade Almada Educadora (www.m-almada.pt/cidadeeducadora).

4 – A ementa só pode ser alterada por motivos higiénico-sanitários, por falta de fornecimento de alimentos ou por outros motivos devidamente justificados. Esta alteração deverá ser comunicada ao Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação e Agrupamento de Escolas.

5 – Deverá ser salvaguardada uma refeição diferenciada aos utentes que justificadamente comprovem essa necessidade.

6 – Todos os utentes deverão, salvo por motivo de saúde, consumir uma refeição completa.

Artigo 10º **Acesso ao Serviço “Almada Cresce Contigo”**

1 – O serviço “Almada Cresce Contigo” permite aos pais e encarregados de educação dos alunos do 1º ciclo e pré-escolar a execução de procedimentos associados às refeições e Componente de Apoio à Família, nas vertentes de refeição e prolongamento de horário.

2 – O acesso a este serviço é feito nos quiosques, Loja do Município e através do portal com entrada a partir do Sítio Almada Cidade Educadora (www.m-almada.pt/cidadeeducadora).

3 – Para tal é disponibilizado a cada aluno, pelos Agrupamentos de Escolas, um número de cartão (login) e respectiva password. Este número é válido até ao término do 1º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 11º
Utilização do Serviço “Almada Cresce Contigo”

Nos quiosques, na Loja do Município, no atendimento da Direção Municipal de Desenvolvimento Social ou através do portal de acesso, onde os pais e encarregados de educação podem realizar as seguintes operações:

- a) Consulta do perfil do aluno;
- b) Carregamentos (poderão ser realizados nos quiosques, Loja do Município, atendimento da Direção Municipal de Desenvolvimento Social ou por Multibanco);
- c) Acesso à referência multibanco para pagamento de refeições e prolongamento de horário (portal);
- d) Consulta dos carregamentos realizados;
- e) Consulta do saldo (refeições e prolongamento de horário);
- f) Agendamento e desmarcação das refeições;
- g) Consulta das refeições agendadas e desmarcadas;
- h) Consulta de ementas;
- i) Emissão de venda a dinheiro ou documento equivalente;
- j) Pagamento da mensalidade do prolongamento de horário;
- k) Emissão de declaração de IRS.

Artigo 12º
Aquisição de Refeições

1 – O preço de venda das refeições aos alunos e adultos será o estipulado por lei e aprovado pelo Município. Às refeições adquiridas no próprio dia é cobrada uma taxa adicional.

2 – Os cartões relativos a cada aluno são distribuídos gratuitamente nos respectivos estabelecimentos de ensino para validação das refeições.

3 – O acesso às refeições é garantido mediante o carregamento prévio do cartão do aluno e agendamento das refeições.

4 – Os carregamentos são efectuados através de:

- a) Multibanco a qualquer dia e hora, através da opção Pagamento de Serviços, até ao valor máximo de 250.00€. Os custos desta modalidade de pagamento são assumidos pela Câmara. Os carregamentos efetuados ficam disponíveis em 48h;
- b) Nos quiosques disponíveis para o efeito instalados, nos próprios Agrupamentos de Escolas ou na Junta de Freguesia, conforme definido para cada Agrupamento, no Complexo Municipal dos Desportos da Cidade de Almada e na Loja do Município. Os carregamentos efetuados ficam disponíveis de imediato;
- c) Loja do Município e outros locais que venham a ser disponibilizados.

5 – O valor relativo a cada refeição é debitado automaticamente no momento em que ocorre o agendamento das refeições.

6 – Caso se verifique a desmarcação da refeição até às 10.00h do próprio dia, será restituído o valor correspondente no saldo do cartão.

7 – Os pais e encarregados de educação que pretendam efetuar acertos nos carregamentos dos cartões devem dirigir-se à Loja do Município ou ao atendimento da Direção Municipal de Desenvolvimento Social.

8 – Não são efectuados reembolsos, com excepção de situações devidamente fundamentadas, transitando os carregamentos efectuados para os anos lectivos seguintes, até à conclusão do 1º ciclo.

Artigo 13º

Agendamento das Refeições

1 – Os pais e encarregados de educação têm de proceder obrigatoriamente ao agendamento das refeições nos quiosques, Loja do Município, atendimento da Direção Municipal de Desenvolvimento Social e Portal, independentemente do escalão de apoio.

2 – O agendamento deverá ser feito até ao dia anterior ao do consumo da refeição.

3 - Podem ser excepcionalmente agendadas refeições para o próprio dia, até às 10.00h. A estas refeições é imputada o pagamento de uma taxa adicional, independentemente do escalão de apoio.

4 – Os alunos apoiados pela autarquia, incluídos no escalão A, com refeições agendadas, caso não procedam ao consumo das mesmas cinco vezes (seguidas ou interpoladas), deixam de ter acesso ao serviço de refeitório.

5 – Com vista à regularização da situação prevista no número anterior, o Encarregado de Educação terá que justificar a mesma, mediante requerimento fundamentado ao Agrupamento de Escolas, sendo posteriormente remetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

6 - Caso os utentes não pretendam utilizar o refeitório em determinado dia, ficam obrigados a desmarcar, até às 10h00 do próprio dia. Não tendo efectuado a desmarcação, as refeições são confeccionadas de acordo com o agendamento, pelo que não será restituído o valor correspondente no saldo do cartão.

7 – As refeições agendadas serão consideradas como consumidas, após o seu fornecimento, mediante a validação das mesmas pelo aluno ou responsável indicado pela Escola/Agrupamento de Escolas.

8 - As refeições não agendadas cujo consumo seja validado são automaticamente debitadas na conta corrente das refeições, com o acréscimo da taxa adicional.

Artigo 14º

Inibição do acesso ao Serviço de Refeições

1 - A existência de dívidas relativas aos anos lectivos transactos, tanto de refeições como de prolongamento de horário, inibe o acesso ao serviço de refeições no ano lectivo em curso.

2 – No decorrer de cada ano lectivo, não será permitido o acesso ao refeitório escolar a todos os utentes que tenham um saldo negativo igual ou superior a três refeições (seguidas ou interpoladas). Nesta situação ocorrerá a desativação do cartão até que o carregamento seja regularizado.

3 - Ao carregamento efectuado será subtraído de imediato o valor correspondente ao número de refeições em dívida, ficando o remanescente disponível para a marcação de novas refeições.

4 – O consumo de refeições nas situações de inibição previstas nos números anteriores é da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 15º

Aquisição da Mensalidade do Prolongamento de Horário

- 1 – O valor da mensalidade será o estipulado por lei e aprovado pelo Município.
- 2 – O pagamento da mensalidade é efectuado mediante o carregamento do cartão do aluno.
- 3 – Os pagamentos das mensalidades são efectuados através de:
 - a) Multibanco a qualquer dia e hora, através da opção Pagamento de Serviços, até ao valor máximo de 250.00€. Os custos desta modalidade de pagamento são assumidos pela Câmara. Os carregamentos efetuados ficam disponíveis em 48h;
 - b) Nos quiosques disponíveis para o efeito instalados, nos próprios Agrupamentos de Escolas ou na Junta de Freguesia, conforme definido para cada Agrupamento, no Complexo Municipal dos Desportos da Cidade de Almada e na Loja do Município. Os carregamentos efetuados ficam disponíveis de imediato;
 - c) Loja do Município e outros locais que venham a ser disponibilizados.
- 4 - É obrigatório o pagamento integral da mensalidade, que inclui os períodos de interrupções lectivas.
- 5 - O pagamento é sempre efectuado relativamente ao mês completo num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de Setembro a Julho, independentemente do horário praticado.
- 6 – Não são efectuados reembolsos referentes às mensalidades, com excepção de situações devidamente fundamentadas.

Artigo 16º

Desistências do Prolongamento de Horário

- 1 – As situações de desistência devem ser comunicadas pelos encarregados de educação por escrito ao Estabelecimento de Ensino, responsável por inserir esta informação no portal “Almada Cresce Contigo” no prazo limite de cinco dias úteis.
- 2 – O Estabelecimento de Ensino deverá lançar no sistema as desistências e as entradas, respeitantes à frequência da Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário.
- 3 - No mês em que ocorrer a desistência, implica ainda o pagamento integral dessa mensalidade.

Artigo 17º

Inibição e Suspensão do Serviço de Prolongamento de Horário

- 1 - A existência de dívidas relativas aos anos lectivos transactos, tanto de refeições como de prolongamento de horário, inibe a frequência do serviço de prolongamento de horário no ano lectivo em curso.

2 – No decorrer de cada ano lectivo, o atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, implica de imediato a suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário.

3 - Com vista à regularização da situação prevista no número anterior, os encarregados de educação terão que justificar a mesma, mediante requerimento fundamentado ao Agrupamento de Escolas, sendo posteriormente remetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.

4 – A inibição e suspensão previstas nos números anteriores são da responsabilidade das Entidades que garantem a oferta direta e com corresponsabilização dos Agrupamentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º **Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação destas regras, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões, decidirá a Câmara Municipal.

Artigo 19º **Revogação**

As presentes regras revogam as anteriores aprovadas nesta matéria.

Artigo 20º **Produção de efeitos**

As presentes regras são aplicáveis após a sua publicação em edital.